

**CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE CECS Nº 018/2019  
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO  
INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE  
SI FAZEM: ENGESONSOL - ENGENHARIA DE  
CONCRETO E SOLOS LTDA E O CONSÓRCIO  
ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA  
ABAIXO:**

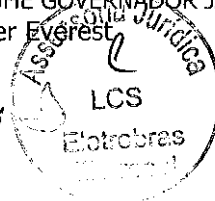
**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

**ENGESONSOL – ENGENHARIA DE CONCRETO E SOLOS LTDA**, com sede estabelecida na Rua Francisco Deslandes, 869 – 10º andar / sala 1001 - Anchieta – Belo Horizonte – MG - CEP 30310-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.210.698/0001-03 neste ato representada pelo seu sócio gerente o **ENG. Walton Pacelli de Andrade**, em caráter **personalíssimo e exclusivo, que atuará como CONSULTOR** brasileiro, casado, engenheiro consultor, com registro nacional no CREA sob o nº 200758680-0, portador da cédula de identidade RG M3.615.779 – SSP-MG e, CPF nº 015.557.587-20, residente e domiciliado em Goiânia, GO,

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

6.

Luci



R

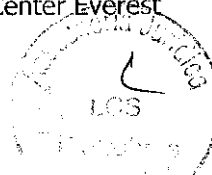
sito à Avenida T15 nº1158 – Apto 302, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 30, Inciso II da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016, justificado através do Memorando **CECS** nº 041/2019, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA I. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria e/ou assessoramento técnico pelo engenheiro consultor Walton Pacelli de Andrade, por meio da empresa Engeconsol – Engenharia de Concreto e Solos Ltda, em caráter personalíssimo e exclusivo, para atuar na especialidade de tecnologia do concreto, envolvendo inspeção, avaliação e diagnóstico no que se refere ao desempenho do Sistema Adicional de Impermeabilização da Barragem (SIB) da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), localizada no rio Tibagi, entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, bem como o desempenho da Barragem e demais estruturas quanto a presença de sulfetos e sulfatos no material constituinte do concreto utilizado na UHE GJC, compreendendo:

- a) Participação, em conjunto com demais CONSULTORES indicados pelo **CECS**, na JUNTA DE CONSULTORES.
- b) Realização de inspeções *in situ* na UHE GJC, visando à avaliação das estruturas, no âmbito dos aspectos da hidráulica e da hidrologia no que se refere à segurança, desempenho e à confiabilidade do SIB, dentro dos padrões usuais aceitos para o porte do empreendimento.
- c) Análise dos documentos a serem apresentados pelo **CECS** para apreciação da JUNTA DE CONSULTORES, consistindo de relatórios e pareceres técnicos da fase de implantação, das inspeções periódicas realizadas, de monitoramento e auscultação e do Programa P&D desenvolvido pelo LACTEC, durante a fase operativa, a respeito do desempenho do SIB e do desenvolvimento de efeitos deletérios (RAA e ISA).
- d) Elaboração de Parecer Técnico, em conjunto com os demais CONSULTORES participantes da JUNTA DE CONSULTORES, contendo a avaliação, recomendações e medidas corretivas julgadas pertinentes, com base nas



inspeções realizadas pela JUNTA DE CONSULTORES, nos estudos desenvolvidos pelo LACTEC e nos demais documentos apresentados para análise, em decorrência do desempenho do SIB e potencial de desenvolvimento de efeitos deletérios.

- e) Realização de avaliação do desempenho das estruturas monitoradas com base nos relatórios de monitoramento e auscultação.
- f) Assessoramento ao **CECS** no desenvolvimento de atividades relacionadas com a implantação de ações de monitoramento e/ou corretivas, quando couber.

**CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) A proposta do **CONTRATADO**;
- b) Descrição Detalhada do Objeto;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A** – Custeio sob a rubrica CS030090 e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.** - Custeio sob a rubrica 4121017001.

**CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** prestará os serviços objeto deste **CONTRATO**, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Consultoria	136	Horas	R\$ 486,09	R\$ 66.108,24

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

*6*

*Assessoria Jurídica*  
LCS  
Eletrobras  
Cruzeiro do Sul

**A força da natureza**

*[Handwritten signature]*

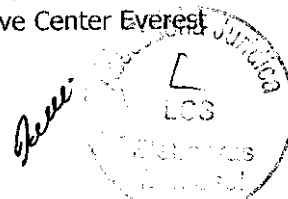
*[Handwritten mark]*

		trabalhadas		
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 66.108,24</b>

1. Por "hora trabalhada" entende-se aquela em que o **CONSULTOR** esteve efetivamente executando os serviços que lhe foram atribuídos pelo **CECS**, inclusive o tempo despendido em viagens, ficando limitado o pagamento de, no máximo, 10 (dez) horas trabalhadas por dia.
2. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global de **R\$ 66.108,24 (sessenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos)**.
3. O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
4. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
5. As despesas com viagens, inclusive aéreas, alimentação, hospedagens e translados para execução do objeto deste **CONTRATO** serão reembolsadas pelo **CECS** mediante comprovações por meio de notas fiscais em nome e **CNPJ** do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, e estarão limitadas conforme norma interna da **COPEL**.

#### CLÁUSULA V. FATURAMENTO

1. O **CONTRATADO** emitirá **RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO – RPA**, correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pelo **CECS**, de acordo com os preços constantes na Cláusula IV - Preços e Valor do Contrato, sob protocolo, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste **CONTRATO**, encaminhando o **RPA** à Rua Comendador Araújo, 143, 19ª andar, Conjuntos 193 ou 194, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. O **RPA**, deverá vir acompanhado dos documentos de Regularidade Fiscal, da pessoa física, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei, inerente à pessoa física, por se tratar de profissional autônomo.



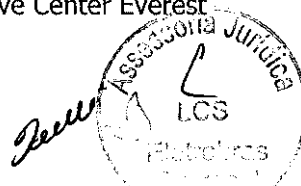
3. O RPA deverá especificar:
  - Os serviços realizados e número de horas trabalhadas;
  - O valor total;
  - O CPF do **CONTRATADO**;
  - O número do **CONTRATO**;
  - Copel Geração e Transmissão S.A. – 51%;
  - Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – 49%
4. O RPA, deverá ser emitido pelo **CONTRATADO** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
5. Caso seja constatada alguma irregularidade no RPA emitido pelo **CONTRATADO** ou nos documentos que o integram serão devolvidos para as devidas correções;
6. Caso o RPA seja devolvido para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento;
7. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula;
8. O **CONTRATADO** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

#### **CLÁUSULA VI. TRIBUTOS**

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o **CONTRATO** ou seu objeto, correrão por conta do **CONTRATADO**, devendo este, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação do RPA.

1. O **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. O **CONTRATADO** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente **CONTRATO**, quando exigidas pela legislação municipal.
3. O **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária, devida pelo **CONTRATADO**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



## CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços realizados pelo **CONTRATADO** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das Cláusulas Preços e Valor do Contrato e Prazo de Execução e Vigência, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, em estabelecimento bancário por este indicado, após 30 (trinta) dias da apresentação do **RPA**, na Superintendência Administrativa e Financeira.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Ocorrendo atraso no pagamento do **RPA**, por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeito às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou **RPA**, mediante apresentação pelo **CONTRATADO** do respectivo documento de cobrança:
  - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - b) Correção monetária com base no **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pelo **CONTRATADO** do disposto na Cláusula Faturamento.

## CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do **IPCA** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
  - 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
    - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

- 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

#### CLÁUSULA IX. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 14 (quatorze) meses, a contar da data da assinatura.

1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.
2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência;
3. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preços e Valor do Contrato.

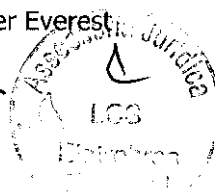
#### CLÁUSULA X. CESSÃO DESTE CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO** caberão também ao **CONTRATADO**:

1. Contatar com o Gestor deste **CONTRATO**, a ser formalmente designado e informado ao **CONTRATADO** antes de iniciar os serviços;
2. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste **CONTRATO**;



3. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, eventuais acidentes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo;
4. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
6. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
7. Preservar os bens e interesses do **CECS**, e de terceiros em geral.
8. Comunicar imediatamente ao **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao Consórcio ou às empresas integrantes do Consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. O **CONTRATADO** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas à prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**;
9. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

## CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o **CONTRATADO**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de um dia útil.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Emitir a liberação dos pagamentos conforme previsto neste **CONTRATO**.

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ACESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest. 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr.  
TEL (41) 3028 4300



5. O **CECS** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA XIII. FISCALIZAÇÃO

O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo o **CONTRATADO** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
2. O **CONTRATADO** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
5. A gestão do presente **CONTRATO** será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

#### CLÁUSULA XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações, desde que não tenha acarretado danos concretos ao **CECS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente **CONTRATO** pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pelo **CONTRATADO**.
  - 2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente **CONTRATO** pela inexecução total do objeto do Contrato.

- 2.3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pelo **CONTRATADO**.
  - 2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
  - 2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** e as empresas que o compõem, bem como as subsidiárias integrais e controladas destas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
  - 2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** e as empresas que o compõem, bem como as subsidiárias integrais e controladas destas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste **CONTRATO**, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados das empresas que compõe o **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo do **CONTRATADO**.
3. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA XV. CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE**

O **CONTRATADO** atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste **CONTRATO**. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de trabalhos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade do **CECS**.

1. O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste instrumento, as informações intercambiadas com ao **CECS** ou as informações geradas durante a realização dos estudos, doravante denominadas de **Informações Confidenciais**, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.
2. A divulgação das Informações Confidenciais, quando estas forem requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando aquelas forem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.

3. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com o **CONTRATADO**.
4. Na hipótese de descumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** obrigará-se ao pagamento de uma multa equivalente a 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do **CONTRATO**, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

**CLÁUSULA XVI. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

O **CONTRATADO** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA XVII. SEGUROS**

O **CONTRATADO** é responsável pelos seguros na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando o **CONTRATADO** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA XVIII. NOVAÇÃO**

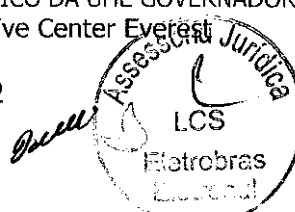
A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA XIX. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada **COPEL** e artigos 92 a 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada **ELETROSUL**.

**CLÁUSULA XX. RESCISÃO**

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



- 1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**.
- 2 Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA XXI. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO** em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de JANEIRO de 2020

PELO CECS

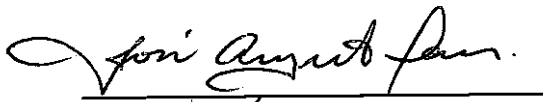
  
Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral

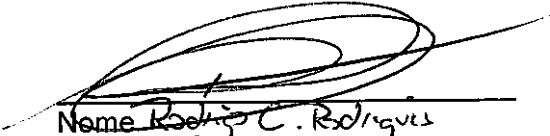
  
Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA**

  
Walton Pacelli De Andrade  
Engenheiro Consultor

Testemunhas:

  
Nome JOSE AUGUSTO D'AROS  
RG/CPF 4988716-7 PR /  
923 291 369-00

  
Nome Roberto C. Rodrigues  
RG/CPF 8.688.266-1 SP/PR  
042.224.891-25

Contrato CECS nº 018/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

